



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS  
Praça Rui Barbosa n.º 57, 5.º andar, Porto Alegre/RS - CEP 90030-100  
Fone/Fax: (51) 3284-7200 – nucime@prrs.mpf.gov.br

**OF/NUCIME/PR/RS/Nº 3640/2015**

Porto Alegre, RS, 25 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR**

MD. Procurador da República

Coordenador do Grupo de Trabalho - GT "Demarcação de Terras Indígenas" da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - CEP 70050-900

Brasília/DF.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício-Circular n.º 04/2015/6CCR/MPF, de 16 de abril de 2015, informo que, no âmbito da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, o enfrentamento das demandas envolvendo territórios indígenas esbarra, basicamente, em duas dificuldades: de um lado, a demora no processo de demarcação (por parte da FUNAI em concluir os estudos de identificação e delimitação das terras indígenas; e, da União em homologá-las); de outro, a inadequação do atual modelo de demarcação em face das peculiaridades locais (como, p. ex., a ocupação extensiva do espaço pela população não indígena, a existência de pequenas e médias propriedades rurais nas áreas de interesse dos indígenas, terras indígenas decorrentes de processos de reterritorialização promovidas por Municípios e pelo Estado do Rio Grande do Sul, resultando em áreas indígenas de pequena extensão etc.).

Saliento que, no momento atual, a aquisições de terras para comunidades indígenas incluídas em programas de apoio (medidas compensatórias) decorrentes do licenciamento ambiental de obras de duplicação de rodovias federais no Rio Grande do Sul (rodovias BR-101, BR-116, BR-290 e BR-386) vem apresentando resultados mais efetivos no enfrentamento da demanda por terras do que o processo de demarcação de terras indígenas conduzido pela FUNAI.



Por fim, consigno que, na área de atuação da PR/RS, não foram detectadas ameaças à ocupação das terras indígenas em razão do desenvolvimento de atividades madeireira e de mineração, o que pode encontrar explicação, em grande medida, nas peculiaridades locais já referidas.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado digitalmente por **MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS**, Procurador(a) da República, em 25/05/2015 às 18h46min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.